



Processo TC 010.657/2013-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Responsáveis: José Santana Neto (303.199.861-87) e Bráulio Alves (280.726.935-49).

Advogados constituídos nos autos: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO n. 1.334-4; Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO 1.609; Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO 2.838 ; e Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO 2.250.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	5389/2016
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	10/5/2016
Ata n.	15/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
José Santana Neto	303.199.861-87	Sim	Sim
Bráulio Alves	280.726.935-49	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Wylkyson Gomes de Sousa	2838/TO	Sim	Sim
Elisângela Mesquita Sousa	2250/TO	Sim	Sim
Alessandro de Paula Canedo	1334-4/TO	Sim	Sim
Denise Martins Sucena Pires	1609/TO	Sim	Não
Patrícia Soares Dourado	5707/TO	Não	Não

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X	X	
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
7. Está correta a data do débito?			X
8. Está correta a moeda utilizada?			X

9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?			X
11. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?			X
12. O débito será recolhido aos cofres corretos?			X
13. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
14. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
15. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?			X
16. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foram identificados os seguintes erros materiais:

- a) No item 8 onde está escrito: “Denise **Matins** Sucena Pires.....”, deveria estar escrito ”Denise **Martins** Sucena Pires...”, conforme Procuração peça 27;
- b) Não consta o nome da Advogada Patrícia Soares Dourado no Acórdão 5389/2016-TCU-2ª Câmara. O nome dela está na mesma Procuração supracitada.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para as providências pertinentes.

SECEX-TO, 13 de maio de 2016.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2